

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 36/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012665/2025-32

Parecer Técnico de LAS nº 36/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 134900681				
PROCESSO SLA: 53022/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: MITIDIERI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA			CNPJ: 60.897.064/0001-69	
EMPREENDIMENTO: MITIDIERI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA			CNPJ: 60.897.064/0001-69	
MUNICÍPIO(S): Bocaina de Minas			ZONA: Rural	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO (x) USO SUSTENTÁVEL () NÃO				
Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 22° 9'46.66"S	LONG (X) 44°27'20.60"O	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta:	4.000	
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: P		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luan Ribeiro, Eng Ambiental		REGISTRO: 278247MG		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR Natália Cristina Nogueira Silva, Gestora Ambiental			MATRÍCULA 1.365.414-0	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 09/03/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva**, Servidor(a) Público(a), em 09/03/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134868317** e o código CRC **4DF1051C**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 36/2026

O empreendimento MITIDIEMI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA é uma empresa de extração de saibro que pretende ser implantada nos imóveis rurais Córrego do Ouro e Rio Grande, localizados na Zona Rural do município de Bocaina de Minas.

Inicialmente o processo foi formalizado para uma produção Bruta de 9.900 m³/ano a serem explorados em 3 frentes de lavra, que somavam 13,57 ha. Porém, após análise técnica, foram geradas informações complementares a fim de esclarecer possível área de remanescente de campo nativo sobre 2 das frentes de lavra. Em resposta às informações complementares, o empreendedor abdicou destas 2 frentes de lavra e seguiu o processo com apenas 1 frente, reduzindo a produção bruta para 4.000 m³/ano.

Assim, o presente processo PA SLA nº 53022/2025, formalizado em 03/12/2025, visa obtenção de Licença Ambiental para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*” (código A-03-01-8, substância saibro), através do método de lavra a céu aberto, com lavra em bancadas, no interior do direito minerário nº 830.946/2025. A atividade é considerada médio potencial poluidor, e com uma produção bruta de 4.000 m³/ano é considerada pequeno porte, enquadrando o empreendimento como classe 2.

O empreendimento localiza-se no interior da Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira e em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera, sendo este último fator locacional peso 1, o que justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Em observância ao artigo 13 do Decreto estadual nº 47.941, de 07/05/2020, foi elaborado ofício via SEI, comunicando os gestores da Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira quanto ao presente licenciamento

Art. 13 – No licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA passíveis de causar impacto direto em UC ou localizados em sua ZA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das RPPN, ao órgão responsável por sua criação.

Apesar de localizado em Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, foi informado na formalização do processo que este não causará impacto em bem cultural acautelado (cód-09043).

Foi apresentada certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura municipal de Bocaina de Minas, datada de 02/07/2025.

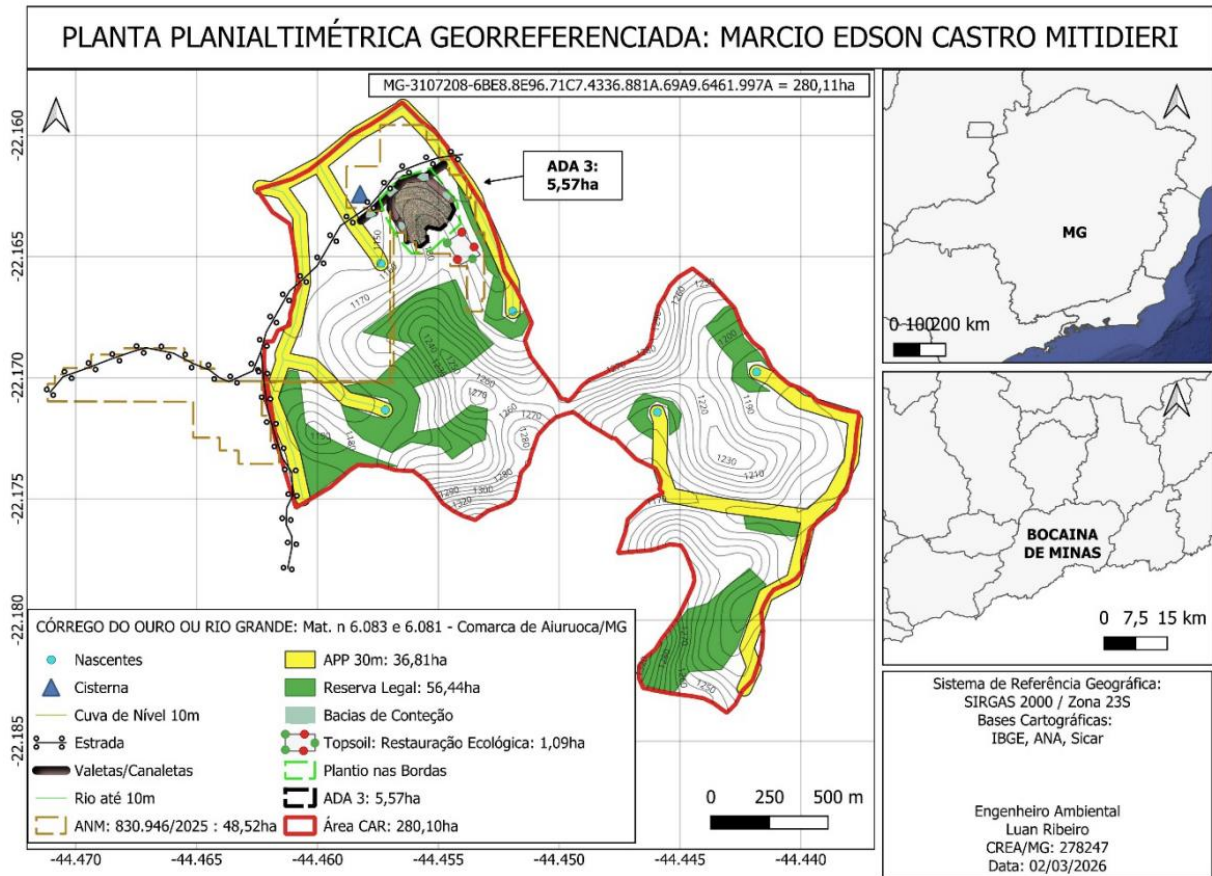


Figura 1: Planta topográfica planialtimétrica do empreendimento MITIDIERI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA. Fonte: RAS, Informações Adicionais.

A frente de lavra requerida está sob as coordenadas UTM 556121m E, 7548996m S e possui 5,57ha de área diretamente afetada no interior do direito minerário nº 830.946/2025.

O registro minerário encontra-se ativo, de titularidade do empreendimento, na fase de requerimento de licenciamento, para a substância saibro, tipo de uso construção civil, em área de 48,52 ha, no município de Bocaina de Minas.

Em consulta a IDE-Sisema, o empreendimento localiza-se em área com Baixa Potencialidade para ocorrência de cavidades. Não foi apresentada prospecção espeleológica. No estudo da caracterização locacional apresentado no RAS, no empreendimento e seu entorno de 250 metros não ocorre nenhuma cavidade. Na IS 08/2017 é prevista a dispensa dos estudos espeleológicos. Para isso, foram considerados o porte pequeno do empreendimento, a ADA pequena inserida em área rural consolidada com ocupação antrópica de atividade agrossilvipastoril e não cárstica. Cabe ressaltar que nas fases de instalação e operação, se ocorrer a descoberta de cavidades naturais subterrâneas oclusas/ desconhecidas pelo empreendedor, a atividade deverá ser paralisada na área da cavidade e no raio de



250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema verificou-se que duas das frentes de lavra requeridas encontram-se possivelmente sobre remanescente de vegetação campestre nativa.

Em consulta à camada “*Cobertura vegetal da mata atlântica (2019) – Lote 1*” da IDE-SISEMA, verificamos que a região de implantação da frente de lavra está sobre área antropizada classificada como “*pastagem*”. Na camada “*Mapbiomas – Áreas Naturais e Usos Antrópicos (2023)*”, o uso do solo indicado para a ADA está sobre área de uso antrópico classificada como “*Outras lavouras temporárias ou pastagem*”.

O empreendimento será implantado no imóvel denominado Córrego do Ouro ou Rio Grande, registrado no CAR sob número MG-3107208-6BE8.8E96.71C7.4336.881A.69A9.6461.997A. Possui 280ha de área declarada, matrículas 6.081 e 6.083, de propriedade de MITIDIERI PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA, conforme “Instrumento particular de compromisso de venda e compra de imóveis rurais” apresentado nos autos do processo, porém ainda não averbado nas matrículas. Conforme informado no referido CAR, há 56,45ha de remanescente de vegetação nativa, integralmente destinado à Reserva Legal do imóvel. Não há sobreposição de Reserva em APP.

Conforme artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR será realizada por intermédio das UFRBios do IEF, quando à análise estiver relacionada a processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculada.

Não está autorizada nenhuma intervenção ambiental definida no Decreto nº 47.749/2019.

O número de funcionários serão 03 no total, sendo 2 no setor de produção, que farão regime de operação em único turno de 7 horas diárias. A extração não ocorrerá de forma contínua, e sim conforme demanda da prefeitura.

A Movimentação Bruta (ROM) será de 4.000 m³, com uma produção líquida mensal de 333 m³ de saibro, na razão minério/estéril de 99%. Com uma reserva mineral estimada de 40.000 m³, a vida útil estimada é de 10 anos, com avanço anual de 1 ha. Não haverá geração de estéril ou rejeito.

O método produtivo será por desmonte mecânico de lavra a céu aberto em bancadas e sem beneficiamento. A lavra será realizada conforme demanda, sendo o material imediatamente levado, sem armazenamento no local do empreendimento.

Em razão da declividade e do potencial de carreamento de solo e sedimentos durante eventos chuvosos, o projeto incorpora, além das valetas/canaletas em solo para



condução ordenada das águas pluviais, o incremento de bacias de contenção e decantação estrategicamente posicionadas, com o objetivo de reduzir a velocidade do escoamento, reter sólidos, minimizar erosões e prevenir assoreamento em áreas mais baixas. Adicionalmente, conforme orientação técnica e detalhamento cartográfico, será implantada área específica para armazenamento de topsoil, com segregação do horizonte superficial fértil durante o decapeamento e formação de leiras nas bordas da ADA 3, visando o aproveitamento futuro na recuperação ambiental e na recomposição do solo em áreas degradadas

Não haverá oficina e não haverá abastecimento na área do empreendimento. O combustível será armazenado em galões plásticos lacrados. Quando necessário, os galões serão levados dos postos até a retroescavadeira para o abastecimento da mesma. Após esvaziada, a embalagem será devolvida em postos de combustíveis que farão o descarte apropriado.

Como equipamentos foram descritos 2 caminhões basculantes e uma retroescavadeira.

Não está prevista a implantação de estruturas de apoio aos funcionários, pois como a extração é feita conforme a demanda da prefeitura, que ocorre de maneira pontual, os funcionários não ficam na área de lavra, indo até a área apenas para fazer a extração e carregamento. Sendo assim, não há banheiros no local, e conseqüentemente, não há geração de efluentes sanitários na área do empreendimento. A água para consumo humano será proveniente de galões, na quantidade máxima de 0,007 m³/dia, levada diariamente em garrafas térmicas. Apesar disso, consta nos estudos uma certidão de uso insignificante (Processo nº 44682/2025, Certidão nº 18.04.0040141.2025) para exploração de água proveniente de cisterna, que é usada para atender a sede da propriedade. Consta ainda a previsão de instalação de um biodigestor na sede.

Como resíduos declarados foram papel, papelão, plástico, embalagens diversas, orgânicos, vidros, proveniente das atividades humanas e classificados segundo a ABNT NBR 10.004 como Classe II B – Inerte, na quantidade prevista de 20 kg/ mês, que serão armazenadas no próprio caminhão e levadas para recolhimento na área urbana. Foram declarados óleos, graxas, estopas e filtros de equipamentos utilizados na manutenção, classificados como Classe I – Perigosos, na quantidade de 4 unidades/mês, em que serão armazenados nos locais de realização de manutenção fora do empreendimento. A destinação deverá ser comprovada através do sistema MTR.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada a MITIDIEMI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no



município de Bocaina de Minas, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento MITIDIEMI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de drenagem de águas pluviais (canaletas em solo, bacias de decantação...)	Previamente ao início de operação do empreendimento

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0012665/2025-32 A mesma orientação se aplica a possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Automonitoramento MITIDIERI MINERACAO E RECURSOS NATURAIS LTDA

1. Resíduos Sólidos.

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.